



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**Projecto “ZONA TURÍSTICA DO CARREGAL – QUINTA DE COLARES PINTO”  
(Estudo Prévio)**

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), e a Informação n.º 102/2007, de 22.03.2007 do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades relativas ao procedimento de AIA relativo ao projecto de “Zona Turística do Carregal – Quinta de Colares Pinto”, em fase de Estudo Prévio, bem como a análise técnica da Autoridade de AIA e do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades vertidas na Informação n.º 44/2007, de 13.04.2007 aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) **desfavorável** à execução do projecto.
2. A emissão de DIA desfavorável é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), da Proposta de DIA da Autoridade de AIA e da Informação n.º 102/2007, de 22.03.2007 do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, de onde se destacam os seguintes aspectos:
  - a) A Avaliação de Impacte Ambiental de projectos é, por definição, um instrumento preventivo fundamental da política do ambiente e do ordenamento do território, e como tal reconhecido na Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de Abril;
  - b) O projecto insere-se num trecho costeiro (Furadouro-Sul) constituído por cordões dunares fragilizados facilmente sujeitos ao risco de inundação, onde se registam os processos erosivos mais importantes de toda a costa portuguesa;
  - c) O projecto apresenta uma intenção de ocupação para uma área adjacente a um troço do litoral que está caracterizado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Ovar-Marinha Grande como zona de risco elevado, onde a taxa média de recuo é de 10m/ano;
  - d) Com a evolução da linha de costa, admite-se que a Quinta de Colares Pinto, num horizonte de projecto de 50 anos, venha a ter um nível de risco associado, sendo desaconselhada uma ocupação edificada e permanente;
  - e) Segundo levantamentos topográficos realizados recentemente, no Inverno de 2003 e na sequência duma investida do mar, verificou-se que a Sul do Furadouro - praticamente na frente do local do projecto – houve a ruptura do cordão dunar e um avanço de cerca de 200m do mar relativamente à linha de praia de 1995, ultrapassando inclusivamente a curva de erosão prevista para o ano de 2010;
  - f) O troço litoral em questão possui cotas muito baixas, o que o torna altamente sensível às



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

investidas do mar e ao risco de inundação, num cenário próximo (senão já presente) de subida do nível médio do mar e de situações recorrentes de tempestades cada vez mais fortes, associado às alterações climáticas. Esta situação é particularmente grave quando se verifica que, de acordo com a planta de implantação do projecto, o hotel, os equipamentos associados e o grupo poente das moradias que lhe estão associadas estão implantadas na zona de maior risco, em zonas com cotas entre 3 e 5 metros, situação que é agravada pelo facto de estar previsto a construção de um piso inferior e caves nas moradias;

g) O projecto não consagra o princípio a observar na ocupação e transformação da faixa costeira, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro, que considera que numa faixa com 2km de largura para o interior contada a partir da linha de máxima praia-mar dever-se-ia, entre outros, evitar e controlar a todo o custo a expansão urbana nas zonas delimitadas como “zonas de risco” ou evitar a abertura de acessos paralelos à costa;

h) O projecto contraria os princípios estabelecidos nas Bases para a Estratégia de Gestão Integrada das Zonas Costeiras, que considera fundamental a salvaguarda das áreas vulneráveis e de risco;

i) O projecto não consagra os princípios da prevenção e precaução, que recomendam a adopção de atitudes cautelares no sentido de minimizar riscos ou impactes negativos;

j) A zona de intervenção do projecto está totalmente integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Ovar por força da Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/96, de 9 de Agosto.

13 de Abril de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.